

Por determinação de Sua Excelência o
1. Presidente da A.R. a 5^a, 6-212-
Comiss
2. Ass. a Exec. e Inf. Form. do encaminhamento do


12.11.20

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Lurdes Gonçalves Presidente	
Assunt.º de Entrada	666146
Classificação	
Importância:	1501
Data	
12.11.2020	

FW: Proposta de Orçamento de Estado para 2021 | Benefícios Fiscais Aplicáveis aos Setor Cultural

Alta

De: Rafaela Ribas <rafaela@afirma.pt>

Enviada: 11 de novembro de 2020 21:00

Para: GABPAR Correio <GABPAR.Correio@ar.parlamento.pt>

Cc: André Sardet <andre@domingonomundo.pt>; John Gonçalves <giftjohn@gmail.com>

Assunto: Proposta de Orçamento de Estado para 2021 | Benefícios Fiscais Aplicáveis aos Setor Cultural

Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República
Excelência,

Os signatários são empresas que se dedicam ao agenciamento de artistas e produção de espetáculos que constituem o núcleo de fundadores da Associação de Agentes de Artistas e Produtores de Espetáculos, em adiantada fase de constituição. Dirigimo-nos a V. Exa. em nome de agentes que, no seu conjunto, representam mais de seis centenas de artistas (ou grupos).

O artigo 244.º da proposta de OE para 2021, procede à alteração do Estatuto dos benefícios Fiscais (EBF), designadamente do respetivo artigo 62.º-B. A intenção primordial de tal alteração é clara: **estender a entidades privadas, mesmo que com fins lucrativos, a possibilidade de serem beneficiárias do mecenato cultural** (vide proposta de aditamento constante da alínea g) do n.º 1 do artigo 62.º-B do EBF).

E, com este princípio, não podíamos estar mais de acordo. Ele traduz uma das fórmulas possíveis de dar corpo a uma reivindicação formulada, desde o início da crise pandémica pelo sector cultural e, em particular, pelo o grupo de agentes e produtores que representamos.

Numa altura em que, previsivelmente, serão particularmente reduzidos os orçamentos de marketing e promoção das empresas que, aos mais variados níveis e dimensões, apoiam eventos culturais, é essencial criar um mecanismo robusto e efetivo que incentive a continuidade do investimento de empresas e empresários nas artes performativas.

Sejamos claros: sem este incentivo, **o investimento que tradicionalmente alguns agentes económicos efetuam no setor da cultura, não só reduzirá como, em muitos casos desaparecerá**; sem o complemento do investimento privado, **jamais as verbas previstas no OE para 2021 permitirão garantir a subsistência do setor cultural**.

Mas, concordando nós e congratulando-nos com o princípio, já a forma de o pôr em prática nos levanta fundadas dúvidas e preocupações. Tendo o Governo optado pela via do alargamento do mecenato cultural (e, em boa verdade, esta não seria a única opção disponível), é para nós incompreensível a forma como o regime virá a funcionar.

É que, fruto do aditamento proposto aos n.ºs 9 e 10.º do mesmo artigo, verificamos que, **o que deveria ser um benefício generalizado, acabará, afinal, por ser uma prerrogativa atribuída apenas a alguns agentes culturais**, com uma discricionariedade que, atenta a falta de qualquer critério objetivo se transformará, facilmente em pura arbitrariedade.

De facto, e ainda de acordo com a mesma proposta, a qualidade de potencial beneficiário do mecenato cultural, não só ficará dependente do "reconhecimento" pelo Governo do "do seu enquadramento no regime do mecenato cultural e do interesse cultural das atividades ou das ações desenvolvidas" – o que, por si só, e sem qualquer critério legal orientador é já duvidoso – como tal "reconhecimento" depende, em relação às entidades a que agora nos reportamos de "despacho [conjunto] dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura".

Ora, é bom de ver, que a intervenção do Ministro das Finanças não tem (não poderá ter) o objetivo que a norma refere mas, outrossim, **a tentativa de controlo orçamental dos benefícios a conceder, sem qualquer critério objetivo de seleção**.

Porém, tal objetivo é, não só **impossível de alcançar** com a norma proposta como também **completamente despropositado**. É impossível de alcançar porque, no momento do reconhecimento do interesse cultural da entidade e projeto, é impossível conhecer quais serão, afinal, os donativos que o promotor irá obter e, logo, o "custo fiscal" dos benefícios. É despropositado porque, em relação a estas entidades, ao contrário das outras hoje contempladas

(entidades publicas ou sem fins lucrativos), **qualquer valor “injetado” por privados em atividades culturais não só terá um efeito multiplicador e potenciador de um mercado** – que de outra forma simplesmente não irá existir – como também **será sujeito a real e efetiva tributação**, quer em impostos diretos, quer em impostos indiretos.

Acreditamos, todavia, que os riscos e genuínas preocupações que acabámos de apontar podem, perfeitamente ser ultrapassados no processo de discussão do orçamento na especialidade, razão pela qual **vimos desde já solicitar a V. Exa. uma audiência** na qual possamos não só expor, com maior detalhe as nossas objeções, como também dar o nosso contributo construtivo com vista a levar avante aquela que nos parece ser uma acertada intenção.

Permanecemos, entretanto, ao inteiro dispor de V. Exa.,

Aceite os nossos melhores cumprimentos

Rafaela Ribas (91 3096626)

André Sardet

John Gonçalves

Ana Hernandez

José Morais

Fernando Moreno

Ana Moitinho